

CONTRATO Nº 0134/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0084/2026
DISPENSA Nº 0018/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, de Natércia inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a Empresa **BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.264.515/0001-58, sediada à Rua Philomena Bafero Conti, nº 09, Bairro Vila João Conti, em Socorro/SP, CEP: 13.960-000, por seu representante o Senhor Tiago Genghini Vancine, portador do RG nº 470449536 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 457.037.808-02, neste ato chamado apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e controle de pragas em prédios públicos do Município de Natércia/MG**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo administrativo nº 0084/2026, Dispensa nº 0018/2026 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e controle de pragas em prédios públicos do Município de Natércia/MG**.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Dos Direitos e Prerrogativas da CONTRATANTE

- 2.1.1. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do objeto contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.2. Exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, podendo solicitar esclarecimentos técnicos, documentos, registros de atividades e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- 2.1.3. Determinar a correção imediata de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento.
- 2.1.4. Sustar, total ou parcialmente, a execução dos serviços quando considerar que a medida se faz necessária à proteção do interesse público ou ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.1.5. Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua adequação ou refazimento sem ônus adicional para a Administração.
- 2.1.6. Aplicar as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 2.1.7. Ajustar, quando necessário e justificadamente, a sequência ou priorização das demandas.
- 2.1.8. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto.
- 2.1.9. Receber os serviços provisoriamente e definitivamente, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



2.2. Das Obrigações da CONTRATANTE

- 2.2.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados, desde que cumpridas as exigências contratuais.
- 2.2.2. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 2.2.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 2.2.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

2.3. Dos Direitos da CONTRATADA

- 2.3.1. Receber o pagamento ajustado, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.3.2. Ter acesso às informações necessárias à execução técnica do objeto.
- 2.3.3. Exercer sua atividade técnica com autonomia profissional, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização contratual exercida pela Administração.
- 2.3.4. Solicitar formalmente esclarecimentos, ajustes ou providências da Administração que sejam indispensáveis à execução regular dos serviços.
- 2.3.5. Requerer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, caso comprovada alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas.

2.4. Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.4.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando as especificações constantes do Termo de Referência.
- 2.4.2. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato impeditivo ou irregularidade que comprometa a execução dos serviços.
- 2.4.3. Manter responsável para responder quaisquer demandas da administração.
- 2.4.4. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- 2.4.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem autorização da Administração.
- 2.4.6. Não gerar vínculo empregatício entre seus empregados e o Município, assumindo integral responsabilidade por sua equipe.
- 2.4.7. Zelar pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços prestados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados nesta cláusula, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço	02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE	R\$ 9.200,00	R\$ 18.400,00

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de forma
digital por
GABRIEL TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620660
0

		PRAGAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG Os serviços deverão conter: - Aplicação de métodos químicos e biológicos para eliminação e controle de insetos rasteiros e voadores, escorpiões, roedores e outras pragas urbanas; - Utilização de produtos autorizados pela ANVISA, inofensivos à saúde humana e ao meio ambiente; - Atendimento às normas sanitárias e de segurança vigentes; - Emissão de laudo técnico e garantia dos serviços prestados; - Realização dos serviços em horários compatíveis com o funcionamento dos locais atendidos, minimizando impactos às atividades ou em horários programados com a chefia imediata. - Periodicidade: a cada 6 (meses) ou emergencial. LOCAIS A SEREM DETETIZADOS: - PONTO DE APOIO DA ESF (BAIRROS CHAPADA E SANTA CATARINA) - UBS CEL JOSÉ GOULART SANTIAGO BRUM (994,25m²) - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VELÓRIO (87,26 M²) - UBS JOAQUIM MENDES JUNHO (CENTRO DE CONVIVÊNCIA) - CENTRO DE FISIOTERAPIA (ANTIGO POSTINHO DE SAÚDE) - ESCOLA MUNICIPAL CORONEL GOULART - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARINE SIQUEIRA CARVALHO MOREIRA - ESCOLA UNIDADE DE ENSINO INTEGRAL - UPTAKE – ESCOLA DE INGLÊS		
--	--	--	--	--

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00



		- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CEMITÉRIO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL - PRÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRÉDIO CONSELHO TUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL – SEDE - PRÉDIO POLÍCIA CIVIL - PRÉDIO QUARTEL POLÍCIA MILITAR - CEMITÉRIO MUNICIPAL - GARAGEM MUNICIPAL - EMATER/PARQUINHO INFANTIL – INCLUINDO BRINQUEDOS, BANCOS, JARDINS E ÁREAS DE RECREAÇÃO - GALPÃO PÚBLICO DO BAIRRO ATIRADO - REDE DE BUEIROS, BOCAS DE LOBO E GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DA CIDADE DE NATÉRCIA.		
Total R\$		Dezoito mil e quatrocentos reais.		R\$ 18.400,00

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0084/2026 - Dispensa nº 0018/2026 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **PREÇO GLOBAL** – As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais), sendo que será pago o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, mediante comprovação;

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
80	020200 04 122 0001 2004 000 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600

Assinatura eletrônica digital
por GABRIEL TIAGO DE
VILAS



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiro do objeto da presente contratação.

7.2 - Fica nomeado a servidora Paloma Bueno Fernandes, cargo Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, conforme o Art. 105 da Lei 14.133/2021.

9.0 - CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



10.1. Considerando que a vigência do presente instrumento não ultrapassará o período de 12 (doze) meses, conforme definido no instrumento contratual, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

10.2. Não haverá aplicação de reajuste, atualização por índice econômico ou recomposição automática dos valores contratados.

10.3. Os preços pactuados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, equipamentos, acessórios, materiais, deslocamentos, despesas administrativas e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

10.4. A contratada declara ter considerado, na composição de seus preços, todos os custos necessários à execução do objeto dentro do prazo contratual, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais, taxas complementares, despesas acessórias ou reajustes durante a vigência do contrato.

10.5. Eventual prorrogação excepcional do prazo de vigência, quando admitida pela legislação e devidamente justificada pela Administração, não implicará, por si só, direito ao reajuste dos preços, salvo se ultrapassado o período mínimo legal de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado e presentes os demais requisitos legais e contratuais.

10.6. Ficam resguardadas apenas as hipóteses legais de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, desde que decorrentes de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado pela parte interessada e formalmente reconhecido pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 - Das indenizações e multas.

11.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



11.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratual.

15.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Natércia/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Natércia/MG está exposta.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
6206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



15.7 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.8 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Natércia/MG para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Natércia (MG), 30 de Julho de 2026.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600
0

Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

Contratante

Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

TIAGO GENGHINI
VANCINE:45703780802

Assinado de forma digital por TIAGO GENGHINI
VANCINE:45703780802
Dados: 2026.07.30 15:54:42 -03'00'

BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 33.264.515/0001-58

Contratada

Assinado digitalmente

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0134/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA, 33.264.515/0001-58
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.
DISPENSA - 0018/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000084/26
VIGÊNCIA:30/07/2026 À 29/07/2027
VALOR: 18.400,00
NATERCIA - MG - DATA 30/07/2026
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer. Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
Fic. Exec.						
80 2026 020200	04.122.0001.2004.0000	3.3.90.39.00		18.400,00	1.060,28	1.060,28

**PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISO**

Prefeitura Municipal de
Natércia - MG
CNPJ: 17.935.412/0001-16

NATÉRCIA, 30/07/26, 16 : 01 h

Assinatura 

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 0134/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS
LTDA, 33.264.515/0001-58

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE
PRAGAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
NATÉRCIA/MG.

DISPENSA - 0018/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000084/26

VIGÊNCIA:30/07/2026 À 29/07/2027

VALOR: 18.400,00

NATERCIA - MG - DATA 30/07/2026

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:

Érica Janaina da Silva

Código Identificador:A972DC96

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 0134/26/2026

Última atualização 05/08/2026

**Local:** Natércia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NATERCIA**Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000084/26 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 05/08/2026 **Data de assinatura:** 30/07/2026 **Vigência:** de 30/07/2026 a 29/07/2027**Id contrato PNCP:** 17935412000116-2-000086/2026 **Fonte:** Fiorilli Software**Id contratação PNCP:** [17935412000116-1-000081/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Id CIPI:** 111.11-011**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

VALOR CONTRATADO

R\$ 18.400,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.264.515/0001-58 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome

Data/Hora de Inclusão

EXTRATO_CONTRATO_SISTEMA.pdf.pdf

05/08/2026 - 09:04:57

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.